

**CAMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT**  
**CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 AO EDITAL Nº 001/2015**

O Presidente da Câmara Municipal de Feliz Natal - MT, **Sr. Cleverson Luiz Anacleto**, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto 03/2015, torna público o edital complementar do Concurso Público 001/2015.

**Art. 1º** - Torna público as respostas dos recursos protocolados **ANEXO I**, e divulga o **Gabarito Definitivo ANEXO II** das provas realizadas no dia **03 de Maio de 2015** do **Concurso Público 001/2015** da Câmara Municipal de Feliz Natal.

**Art. 2º** - Torna público o **Resultado da Prova de Títulos ANEXO III** e o **Resultado Preliminar ANEXO IV**, do Concurso Público 001/2015 da Câmara Municipal de Feliz Natal, e fica aberto o prazo de recurso contra a divulgação do resultado preliminar de até **2 (dois)** dias úteis.

**Art. 3º** - O Candidato que desejar protocolar um recurso solicitando revisão do seu cartão de respostas deverá formalizar um requerimento por escrito, fundamentado e com justificativa plausível. O mesmo deverá protocolar junto a comissão organizadora Concurso Público na Câmara Municipal de Feliz Natal, sendo que o prazo para o candidato protocolar recurso se estende até o dia **12 de Maio de 2015**.

**Art. 4º** - O edital completo contendo os **ANEXOS I, II III e IV**, estão disponíveis para consulta no mural e no site da Câmara Municipal de Feliz Natal <http://www.camarafeliznatal.mt.gov.br>

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n.º 001/2015**. Este Edital Complementar 05 do Concurso Público 001/2015, entra em vigor na data de 08 de Maio de 2015.

**Feliz Natal – MT, 08 de Maio de 2015**

**Cleverson Luiz Anacleto**  
Presidente do Legislativo Municipal

**Nádia Augusta Korb**  
Presidente da Comissão Conc. Publico 001/2015

## CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT

Concurso Público 001/2015

### ANEXO I

#### RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

A Atos Consultoria Pública e Empresarial, através da Câmara Municipal de Feliz Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público os pareceres dos recursos, de acordo com o Item 16 do Edital 001/2015 do Concurso Público da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, interposto contra as questões da prova objetiva e do gabarito preliminar.

**RECORRENTES: Bernardo Antonio Signor, Danilo Guilherme Bento da Silva, José Walter Bianco Junior, Kleberon de Souza, Larissa Aparecida Cruz Tavares Rachid Jaudy, Ruy Marcelo Baracat de Oliveira, Thiago Barros Silva, Maycon Douglas De Souza Santos, Alisson Roberto De Lassari.**

**QUESTÃO: 21**

**RECURSOS Nº: 000448, 000454.**

**CARGO: Contador.**

**DECISÃO:** Recurso improcedente mantem-se o gabarito

**JUSTIFICATIVA:** A denominação da cidade não se dá em referência ao rio, mas sim a adversidade que alguns pioneiros tiveram. Segundo o livro Cidades de Mato Grosso – Editora Memória Brasileira, pg. 84 e 85: *...“Depois de alguns dias de estrada alguns viveres, se depararam com um riacho transbordando. Intransponível. Era o entardecer do dia 24 de dezembro. No decorrer da noite choveu ainda mais, fato este que não permitiu o prosseguimento da viagem. Conformados com a situação e saudosos dos familiares, e por ser véspera de natal, saudaram-se mutuamente: Feliz Natal, feliz natal!!! Não demorou e um integrante da comitiva sugeriu que o nome do riacho fosse Feliz Natal, o que foi prontamente aceito pelos demais. O povoado criado por Debastiani floresceu e, homenageando o infortúnio de uma noite natalina, em plena floresta tropical, foi batizado de Feliz Natal. O termo agradou a todos os moradores...”*. Portanto a alternativa “e” está incorreta.

**QUESTÃO: 23**

**RECURSOS Nº: 000436, 000437, 000438, 000446, 000450.**

**CARGO: Procurador Legislativo e Contador.**

**DECISÃO:** Recurso Procedente.

**JUSTIFICATIVA:** Erro de grafia - **QUESTÃO ANULADA.**

**QUESTÃO: 13**

**CARGO: Agente Legislativo de Recepção e Telefonia.**

**JUSTIFICATIVA:** Erro de grafia - **QUESTÃO ANULADA.**

**QUESTÃO: 26**

**RECURSO Nº: 000439.**

**CARGO: Procurador Legislativo.**

**DECISÃO:** Recurso improcedente mantem-se o gabarito.

**JUSTIFICATIVA:** Os argumentos para elaboração da questão 26, acerca do “golpe preventivo”, foram extraídos do trabalho Para Viver Juntos: História – 1ª ed. – Edições SM 2009, pg.144, de Ana Lúcia Lana Nemi, Mestre em História social pela Universidade de São Paulo, Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade de Campinas e pós-Doutorado em História pela Universidade de São Paulo e pela Universidade de Lisboa, e de Anderson Roberti dos Reis Mestre em História pela UNICAMP e Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo, portanto a denominação está correta.

**QUESTÃO: 29**

**RECURSO Nº: 000440, 000445, 000447, 000451, 000452.**

**CARGO: Procurador Legislativo.**

**DECISÃO:** Recurso improcedente mantem-se o gabarito.

**JUSTIFICATIVA:** A experiência parlamentarista perdurou até 06 de janeiro de 1963, quando este perdeu seu poder diante do plebiscito que deu a vitória ao presidencialismo por ampla maioria. O enunciado da questão está solicitando entre os nomes elencados qual deles foi primeiro ministro do Brasil, certamente houve outros após, todavia entre os nomes elencados nas alternativas, somente o de Tancredo Neves é o correto. Subsídio extraído de: Toda a História – José Jobson de A. Arruda, Nelson Piletti – 6ªed. Editora Atica-pg.321.

**QUESTÃO: 35****RECURSOS Nº: 000449****CARGO: Contador.****DECISÃO:** Recurso procedente, questão anulada.**JUSTIFICATIVA:** O recurso merece guarida, tendo em vista que a alternativa "B" é a Incorreta, conforme solicitada na questão, porém a alternativa "E" também está incorreta quando menciona que nenhuma das alternativas acima, pois todas estão corretas. Portanto, a questão será anulada por haver duas alternativas possíveis.**QUESTÃO: 33****RECURSOS Nº: 000442****CARGO: Contador.****DECISÃO:** Recurso improcedente, mantém-se o gabarito.**JUSTIFICATIVA:** A questão 33 da Prova de Contador consubstancia-se no artigo 29 da Lei nº 101/2000, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - *dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;*

II - **dívida pública mobiliária**: *dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;*

III - *operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;*

IV - *concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;*

V - *refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.*" (Grifo Nosso)

A pergunta pedia para o candidato assinalar a alternativa **correta**, sendo que a alternativa B era "b) Dívida pública **IMOBILIÁRIA**: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios", portanto está **incorreta**, de modo que a Lei alhures mencionada traz o termo DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA, e não IMOBILIÁRIA como está na alternativa.

Portanto, a única alternativa correta é a "C": "c) *Concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada*".

**QUESTÃO: 36****RECURSOS Nº: 000441****CARGO: Contador.****DECISÃO:** Recurso improcedente mantém-se o gabarito**JUSTIFICATIVA:**

A questão pede para calcular o valor atual do bem no dia da venda do mesmo, e não o valor depreciável do veículo.

Primeiro deve-se determinar o valor da depreciação do ativo, ou seja.

Custo de Aquisição: R\$ 70.000,00

Valor Residual: (R\$ 10.000,00)

Valor Depreciável R\$ 60.000,00

Lembrando que o valor residual é o valor mínimo que a entidade espera vender o ativo no final da sua vida útil econômica e este valor não pode ser depreciado, e o valor residual não pode ser reduzido do valor de aquisição do bem.

Sobre o valor de 60.000,00 vamos calcular a depreciação anual e mensal, se o bem tem vida útil estimada de 5 anos, então devemos fazer o seguinte cálculo:

$R\$ 60.000 / 5 = R\$ 12.000,00$  esse é valor da depreciação por ano!

Para se calcular o valor da depreciação por mês basta dividir o valor anual por 12 meses conforme abaixo:

$R\$ 12.000 / 12 = R\$ 1.000,00$  (valor da depreciação mensal).

Com esses dados podemos concluir que o valor da depreciação mensal em 2015 nos 3 primeiros meses foi de R\$ 3.000,00, então deve-se somar o valor acumulado de R\$ 12.000,00 + 3.000 totalizando R\$ 15.000,00, de depreciação total do veículo.

O valor de aquisição 70.000 - 15.000 = 55.000,00 esse é o valor atual do bem na data de 01/04/2015.

**QUESTÃO: 36**

**RECURSOS N°: 000443**

**CARGO: Contador.**

**DECISÃO:** Recurso improcedente mantem-se o gabarito

**JUSTIFICATIVA:**

A alegação do candidato não prospera uma vez que alternativa está errada conforme descrição abaixo:

e) Nenhuma das alternativas pois o Poder legislativo não pode arrecadar receitas oriundas das vendas de patrimônio, **sendo impossível o órgão realizar tal procedimento.**

A alternativa esta incorreta pois menciona que é **impossível** o órgão realizar o procedimento conhecido por alienação de bens!

Tal procedimento é legal e possível de ser realizado, o fato do poder legislativo não poder registrar a entradas de receitas oriundas da alienação de bens, não impede que o mesmo realize o procedimento.

**QUESTÃO: 39**

**RECURSOS N°: 000444**

**CARGO: Contador.**

**DECISÃO:** Recurso improcedente mantem-se o gabarito

**JUSTIFICATIVA:** Ao analisar o questionamento do candidato podemos constatar que o mesmo não prospera uma vez que a composição do balanço financeiro esta descrita na **lei 4.320/1964 Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.**

Vale lembrar que as receitas e as despesas são estimadas podendo ou não ser realizadas no exercício, o fato de não estar discriminado o grupo de receitas de capital é que o órgão não realizou essa natureza de receita no período, porem o anexo tem todas as informações descritas conforme o Art. 103 da lei 4.320/1964, pois demonstra as **receitas e despesas orçamentárias, o recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, bem como o saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.**

**ANEXO II**  
**GABARITO DEFINITIVO**

CARGOS QUESTÕES	Procurador Legislativo	Contador	Agente Legislativo de Recepção e Telefonia
01	D	D	D
02	C	C	C
03	B	B	B
04	A	A	A
05	D	D	D
06	B	B	B
07	C	C	C
08	B	B	B
09	E	E	E
10	C	C	C
11	E	E	E
12	A	A	B
13	E	E	ANULADA
14	B	B	B
15	A	A	D
16	D	D	D
17	A	A	D
18	C	C	E
19	B	B	A
20	A	A	A
21	E	E	C
22	B	B	E
23	ANULADA	ANULADA	A
24	B	B	D
25	A	A	C
26	A	A	C
27	D	D	E
28	D	D	A
29	E	E	B
30	D	D	A
31	E	D	-
32	C	C	-
33	C	C	-
34	D	E	-
35	E	ANULADA	-
36	C	C	-
37	C	A	-
38	B	C	-
39	E	B	-
40	A	B	-

## ANEXO III

### Resultado da Prova de Títulos

Insc.	Candidato	Títulos Apresentado	Resultado	Pontuação Recebida
Cargo: 001 - Contador				
0080	Ruy Marcelo Baracat de Oliveira	Certificado de Pós-graduação - nível de especialização	Deferido	1.00

A nota do título será somada a nota da prova objetiva afim de apurar o resultado final.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT**

Concurso Público 001/2015

**ANEXO IV  
RESULTADO PRELIMINAR****Cargo : 001 - Contador**

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0039	BERNARDO ANTONIO SIGNOR	8	10	6	6	0.00	74.00	1	SIM
0078	MARAISA LOPES DOS SANTOS	10	10	6	4	0.00	74.00	2	CLASS
0080	RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA	9	10	6	4	1.00	72.00	3	CLASS
0037	KLEBERSON DE SOUZA	9	7	7	5	0.00	70.00	4	CLASS
0098	JOSE WALTER BIANCO JUNIOR	9	5	8	5	0.00	68.00	5	CLASS
0009	TATHIANY APARECIDA FREITAS SOARES M	9	6	5	6	0.00	67.00	6	CLASS
0119	ALISSON ROBERTO DE LASSARI	8	8	6	5	0.00	67.00	7	CLASS
0032	GISELI GUADANHINI	7	6	4	6	0.00	59.00	8	CLASS
0019	MAYCON DOUGLAS DE SOUZA SANTOS	5	5	7	6	0.00	57.00	9	CLASS
0021	HELKE DA SILVA FERREIRA	8	5	4	5	0.00	57.00	10	CLASS
0035	ELIZANGELA GONÇALVES MACHADO	7	9	4	3	0.00	56.00	11	CLASS
0112	JEFERSON REICHERT	7	8	5	3	0.00	56.00	12	CLASS
0030	ROGÉRIO JOSÉ MENDICINO	7	6	3	5	0.00	54.00	13	CLASS
0041	DANIELLE GUIMARÃES SANTOS	8	5	4	4	0.00	54.00	14	CLASS
0043	MARCOS LUIZ PERAZOLI	8	4	5	3	0.00	51.00	15	CLASS
0062	PETER NUNES ANTUNES	6	6	6	3	0.00	51.00	16	CLASS
0086	FERNANDO MACHADO DE MELLO	7	4	5	3	0.00	48.00	17	NÃO
0101	JULIO FERLER	0	0	0	0	0.00	0	18	AUSENTE

**Candidatos: 18****Cargo : 002 - Procurador Legislativo**

Inscrição	Nome	PORT.	MAT.	GERAIS	ESPEC.	TÍTULO	Pont	Class	Aprovado
0113	THIAGO BARROS SILVA	9	10	8	8	0.00	87.00	1	SIM
0046	SERYS MORATELLI DE AZEVEDO	9	6	7	9	0.00	80.00	2	CLASS
0061	TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO	7	10	6	7	0.00	74.00	3	CLASS
0012	JULIANO BERTICELLI	7	7	7	8	0.00	73.00	4	CLASS
0094	LARISSA APARECIDA CRUZ NEVES TAVARE	9	6	4	8	0.00	71.00	5	CLASS
0126	KLEBER GIOVELLI	8	9	4	5	0.00	65.00	6	CLASS
0001	RICARDO NOGUEIRA MORAIS	7	5	7	5	0.00	60.00	7	CLASS
0109	TATIANE PEREIRA FRANCO WEISMANN	9	5	5	4	0.00	59.00	8	CLASS
0054	MARCELO DE ANDRADE FRUTO	9	4	6	4	0.00	59.00	9	CLASS
0040	DANILO GUILHERME BENTO DA SILVA	7	5	7	4	0.00	57.00	10	CLASS
0060	MUNIQUE ALINNE SCHMITT	7	5	6	4	0.00	55.00	11	CLASS
0108	LUIZ VINICIUS IORI	6	6	6	2	0.00	48.00	12	NÃO
0072	BRUNO FRAGA HALBERSTADT	7	5	5	2	0.00	47.00	13	NÃO
0107	ARY FRUTO	0	0	0	0	0.00	0	14	AUSENTE
0042	ROBSON ORTIZ	0	0	0	0	0.00	0	15	AUSENTE
0029	CRISTIANE MARTINEZ FELTRIN	0	0	0	0	0.00	0	16	AUSENTE
0031	LARISSA ALVES MOREIRA	0	0	0	0	0.00	0	17	AUSENTE

**Candidatos: 17**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT**

Concurso Público 001/2015

**ANEXO IV  
RESULTADO PRELIMINAR****Cargo : 003 - Agente Legislativo de Recepção e Telefonia**

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0023	NAIARA CABRAL DA COSTA	7	8	9	81.00	1	SIM
0017	DANIELLY LAIDE TANIA PIO	7	7	8	74.00	2	CLASS
0106	ELIZABETE CRISTINA DA SILVA TORRES	9	4	8	71.00	3	CLASS
0118	ANDERSON DESSORDI	8	5	8	71.00	4	CLASS
0058	JOSIANE THAISE GOETZ	6	4	10	70.00	5	CLASS
0082	SINDY - LÉIA GOMES PEREIRA	7	8	6	69.00	6	CLASS
0092	MARCIELI MASSIGNAN	9	3	8	68.00	7	CLASS
0114	ALINE DE JESUS BERNARDINO	7	5	8	68.00	8	CLASS
0020	ELIANE PAULA AMORIM	6	6	7	64.00	9	CLASS
0110	THAIS GONÇALVES SOCREPPA	6	3	8	59.00	10	CLASS
0070	SIMONE PROVENSI	7	6	5	59.00	11	CLASS
0122	FERNANDA NUNES DA SILVA MAUERVERK	6	6	5	56.00	12	CLASS
0121	ANGÉLICA DA SILVA MALINSKI	6	3	7	55.00	13	CLASS
0044	MARCIA DOS SANTOS	4	5	7	55.00	14	CLASS
0052	EDINÉIA APARECIDA PEREIRA	7	3	6	54.00	15	CLASS
0057	ANA PAULA DA SILVA	7	3	6	54.00	16	CLASS
0115	CRISLAINE SOARES DE OLIVEIRA	6	2	7	52.00	17	CLASS
0068	JESSICA DE MORAES MALOSTI	6	4	5	50.00	18	CLASS
0056	DANIELI SILVA GUIDO	7	2	5	47.00	19	NÃO
0015	ROSANE SARTORI RAPOSO	7	3	4	46.00	20	NÃO
0120	FRANCISCA ALINE DA SILVA DA CONCEIÇÃO	7	3	4	46.00	21	NÃO
0053	UELISON RENATO BERWIG	6	5	3	45.00	22	NÃO
0016	MARINA DUARTE DOS SANTOS LIMA	4	4	5	44.00	23	NÃO
0127	Júnior ANTONIO CRUZ DE BRITO	0	0	0	0	24	AUSENTE
0006	MARCOS ANTONIO POLONIATO	0	0	0	0	25	AUSENTE
0036	ANDRE ARAUJO MASCARDO	0	0	0	0	26	AUSENTE
0013	LETICIA AMORIM	0	0	0	0	27	AUSENTE
0033	MARIAANTONIA NOGUEIRA DE ARAÚJO	0	0	0	0	28	AUSENTE
0102	VANESSA WEBER DOS SANTOS	0	0	0	0	29	AUSENTE
0123	MAGNO GIOVANE TERSI DA SILVA	0	0	0	0	30	AUSENTE
0026	JAQUELINE DIAS CALIXTO	0	0	0	0	31	AUSENTE

**Candidatos: 31****Candidatos Total : 66**